Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADO
Em 11 / 11 / 2011
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 19/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2011.

Câmara Municipal de Bicas
Protocolado sob
O nº 112
Livro nº 01 Folhas 10V
Recebido às 16 h
Em 01/07/11
Nathanne Carolina Corrêa Bortolini
Auxiliar Administrativa II

Proíbe, no âmbito do município de Bicas, a cobrança de taxa a que refere, em eventos com entrada paga.

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam vedados, no âmbito do município de Bicas, quaisquer tipos de cobrança para utilização de sanitários, nos eventos cuja entrada do indivíduo se dê mediante pagamento.

Art. 2º. Nos eventos particulares com cobrança para entrada, por ocasião da concessão da licença, alvará, autorização, permissão ou instrumento congênere, o Poder Executivo deve cientificar o realizador do evento da vedação imposta no art. 1º.

Parágrafo único. A inexigência de obtenção de instrumento autorizativo junto ao Poder Público, para realização do evento, não isenta o realizador da vedação imposta no art. 1º.

Art. 3º. A inobservância desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de até 100 (cem) vezes o maior valor cobrado como entrada no evento.

Art. 4º. Independente da vedação da cobrança pela utilização dos sanitários, o promotor do evento tem a obrigação de manter os sanitários limpos e em perfeitas condições de uso pela platéia presente ao evento.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo, constatada através de fiscalização de responsabilidade do Poder Executivo

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.4[illegible]

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 08 / 2011
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24 / 10 / 2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 10 / 2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 01 / 11 / 2011
Presidente

Municipal, sujeitará o infrator a pagamento de multa de até 1.000 (mil) vezes o maior valor cobrado como entrada no evento.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 11 de Novembro de 2011.

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 08 / 2011
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 24 / 10 / 2011
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 31 / 10 / 2011
Presidente

À SANÇÃO
Em 01 / 11 / 2011
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 11 / 11 / 2011 a 16 / 11 / 2011
Denisy Marcos Durão
Secretária Municipal de Governo